



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, Transparência e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº. 2.168 DE 27 DE JULHO DE 2023

Página | 1

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO §3º E SEUS INCISOS, DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.450 DE 03 DE MARÇO DE 2009, QUE ‘AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIOS SOBRE ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’”.

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1º. O §3º e seus incisos, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.450 de 09 de março de 2009, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. Para ajuda de custo aos estudantes, fica estabelecida bolsa auxílio correspondente aos seguintes percentuais do salário mínimo nacional vigente:

- NÍVEL MÉDIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, Transparência e Trabalho

I. 40% do salário mínimo nacional vigente, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais;

Página | 2

II. 65% do salário mínimo nacional vigente, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

- NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR

I. 45% do salário mínimo nacional vigente, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais;

II. 70% do salário mínimo nacional vigente, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais. "

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELSON GOMES DOS SANTOS

PREFEITO